

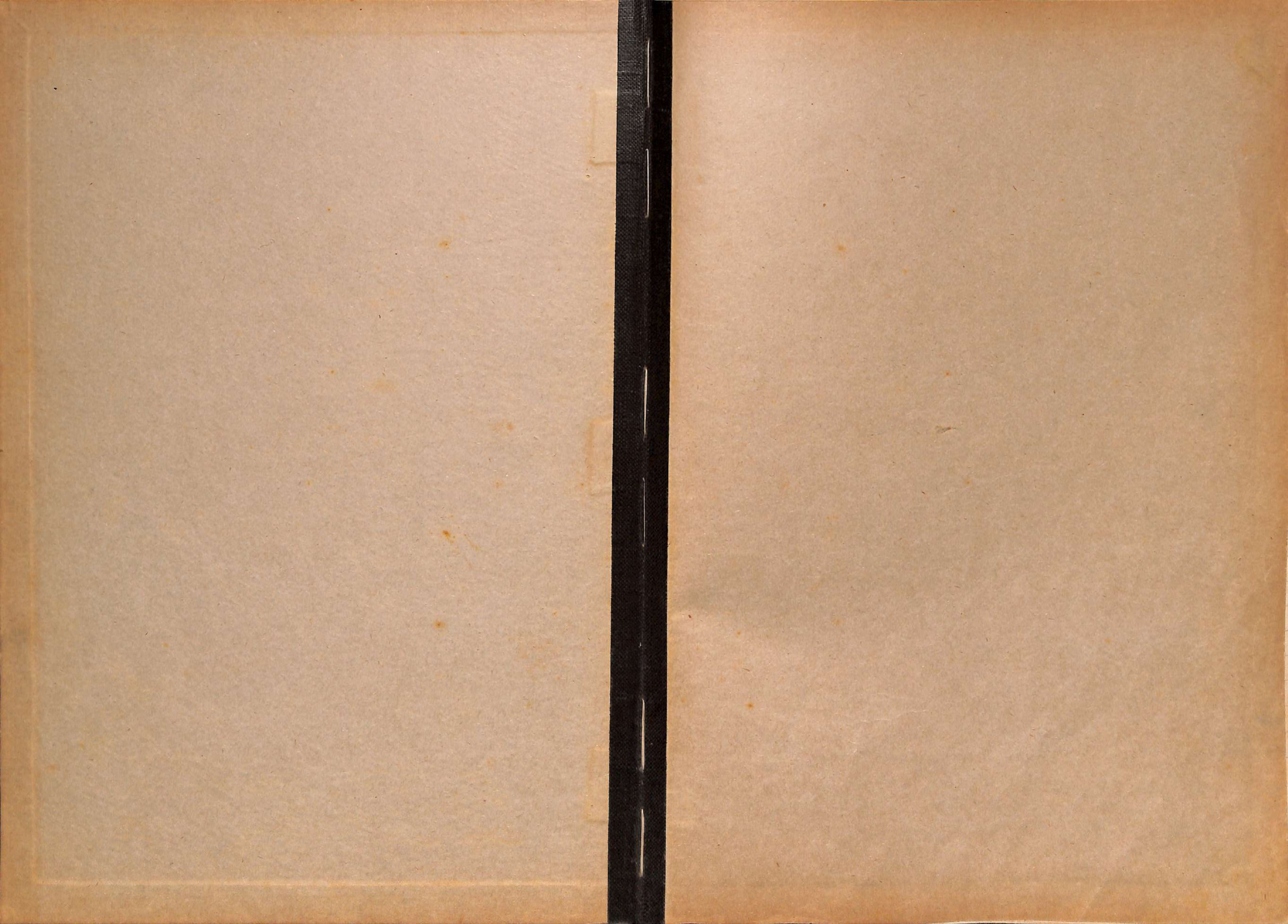
ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

"PERÍODO 24-10-35 à 30-01-36" X

O CONTEÚDO DESTA LIVRO DE ATAS, NÃO FOI CONSIDERADO, UMA VEZ QUE SE CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE DUAS ATAS DE FUNDAÇÃO E OPTAMOS PELO LIVRO Nº 2

MINGHETTI 1980

LIVRO DE ATAS DE FUNDAÇÃO Nº 1



Contem este livro 50 folhas numeradas, de um a cinquenta,
e servira de livro de Actas de Assembleia Geral, do Syndicato Caxiense
de Banheiros, com sede em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

Caxias, 24 de Outubro de 1935

✓ Almir Nacoto - Presidente
✓ Guastim Dacasa D.D. - Secretario

Acta de Assemblia Geral

12º 1

Nos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno mil novecentos e trinta e cinco, na sede da Associação dos Comerciantes de Craxias, reuniram-se os Bancarios abaixo assignados, em Assemblia Geral, para o fim especial de fundar o Syndicato da classe.

Os trabalhos preparatorios foram presididos pelo Sr. Almir Ripoll Trindade, o qual expôs em linhas gerais o objectivo da reunião.

Logo em seguida processou-se a eleição da directoria provisoria, que ficou assim constituida:

Presidente: Almir Ripoll Trindade, com 25 votos

Vice-presidente: Ary Ladeira Ribeiro, com 20 votos

Secretario: Serafim Alessandrini, com 21 votos

Thesoureiro: José Giron, com 9 votos

Conselho Fiscal:

Reni Coulon, com 20 votos; Genaro Giffoni, com 19 votos; Vestaciano Maia, com 18 votos e Roberto Fardo com 15 votos.

A directoria acima foi proclamada pelo Sr. Roberto Fardo, tendo sido escrutinadores os Srs. Reni Coulon, Paul Francisconi e Paulino Battastini; que aturaram a votação acima e mais os seguintes votados:

Para presidente: Ary Ladeira Ribeiro - 3 votos; Genaro Giffoni - 1 voto.

Para vice-presidente: Genaro Giffoni - 4 votos; Almir R. Trindade - 4; Paul Francisconi - 1 voto.

Para secretario: Roberto Fardo - 5 votos; Reni Coulon - 2 votos; Paul Francisconi - 1 voto.

Para thesoureiro: Paulino Battastini - 7 votos; Genaro Giffoni - 3 votos; Nanno Ladeira - 3 votos; Serafim Alessandrini e Paul Francisconi - 2 votos cada um; Frederico José Malles, Ary L. Ribeiro, e Reni Coulon - 1 voto cada um.

Para o conselho fiscal: Paul Francisconi - 11 votos; Paulino Battastini - 3 votos; Serafim Alessandrini - 2 votos; Eusebio B. de Queiroz, Guido Braganza, Dr. Giorgi Stasi, João Lourenço Guimarães, Ernani G. Kunz, e José Giron com 1 voto cada um.

Por proposta do cidadão Almir R. Trindade, deixamos consignada nesta

2

acta um voto de louvor, pelo gesto democratico das administrações dos Bancos: Francez e Italiano, Rio Grande do Sul e Nacional do Commercio, por terem comparecido à reunião da fundação do Syndicato.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão, da qual eu, Serafim Alessandrini, secretario, larrei a presente acta numero um.

Ripoll	Roberto Fardo
Francisconi	Francisconi Raul
Trindade	Giffoni
Trindade	Ripoll Trindade
Trindade	Federico Carlos Malles
Trindade	Carlos Modena
Trindade	Ary Ladeira Ribeiro
Trindade	Mário Guimarães
Trindade	Vicente Fonseca
Trindade	Domingo
Trindade	Eusebio Reginis
Trindade	Battastini
Trindade	Reni Coulon
Trindade	Alcino Abram

26

Acta de Assembleia Geral

n.º 2

Em trinta e um dias do mes de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, no salão do Club Juvenil, reuniram-se os bancarios constantes no livro de treanças, com o fim de approvarem os estatutos apresentados pela directoria provisoria, e elegeram o medico a ser apresentado ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancarios.

A mesa tomou os seus lugares a directoria provisoria. O presidente Sr. Almir R. Frinada delectou a sessão. Em seguida deu a palavra ao secretario provisorio, Siohim Alessandrini, a fim de proceder a leitura dos Estatutos, que após ligeras discussões ficaram approvados os seguintes:

Estatutos do Syndicato Caxiense de Bancarios

Capitulo I

Do Syndicato e seus fins

Art. 1.º - O Syndicato Caxiense de Bancarios, fundado em 24 de Outubro de 1935, de accordo com o decreto 19.720, composto de numero illimitado de funcionarios bancarios, constituindo mais de 1/3 da Classe, fica adaptado ás disposições do Decreto 24.694 de 12 de Julho de 1934, terá seu foro na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, e reger-se-á pelos presentes estatutos.

§ Unico. - Entende-se por funcionario bancario, ou simplesmente bancario, toda a pessoa fisica que empregar as suas actividades em bancos, casas bancarias, secção bancaria de firmas comerciais e associações de qualquer natureza que pratiquem operações de banco.

Art. 2.º - Os fins do Syndicato são:

- a) defender os direitos e interesses profissionais de seus associados;
- b) colaborar, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, directa ou indirectamente, se relacionarem com os interesses da profissão;
- c) procurar, pelos meios ao seu alcance, a melhoria das condições de trabalho, pleiteando e defendendo os interesses de seus associados junto ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio;
- d) amparar individualmente os seus associados nas questões em que forem interessados, relativas ao trabalho, assistindo-os em todos os casos previstos

nas leis vigentes, auxiliando-os e prestando-lhes, quando necessaria, assistência judiciaria;

e) celebrar convenções collectivas de trabalho e colaborar nas commissões de conciliação e tribunais de trabalho;

f) adoptar medidas de utilidade e beneficencia para os seus associados, de accordo com as possibilidades financeiras do Syndicato, elaborando os regulamentos que se tornarem necessarios;

g) interessar-se pela collocação dos associados desempregados, junto aos estabelecimentos bancarios;

h) propugnar por medidas tendentes a manter nos locais de trabalho as condições de hygiene indispensaveis á saúde;

i) propugnar pelo salario minimo relativo ao padrão de vida;

j) organizar e manter cursos de instrucção profissional para os seus associados;

Art. 3.º - O Syndicato conservar-se-á alheio ás propagandas de ideologia sectarias, de natureza religiosa, social ou politica.

Capitulo II

Da admissão de socios

Art. 4.º - Poderão ser associados do Syndicato de funcionarios bancarios de qualquer categoria, maiores de 14 annos, independente de sexo, creença ou nacionalidade, desde que satisficam as exigencias da lei e destes estatutos, salvo falta comprovada de idoneidade.

Art. 5.º - Haverão as seguintes categorias de socios:

a) Fundadores: - os que se inscreverem até 30 dias depois da data da fundação do Syndicato (24 de Outubro de 1935).

b) Effectivos: - os que se inscreverem mediante proposta da qual constará:

1.º - o nome por extenso;

2.º - funçáo que exerce;

3.º - a idade, a nacionalidade e o estado civil;

4.º - a residencia e o estabelecimento onde trabalha;

5.º - filiação;

6.º - assignatura do candidato;

7.º - o numero e a serie da carteira profissional.

c) Beneficiários - os que, tendo pertencido ao Sindicato, lhe prestarem serviços relevantes, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta de 2/3 dos socios quites, devidamente justificada;

d) Honorarios - os trabalhos ao Sindicato que se fixarem mercedores da gratidão da classe, a juizo da Assembleia Geral. A sua proposta, devidamente justificada, será feita no minimo por 2/3 dos socios quites.

Capitulo III

Da Exclusão e Readmissão de Socios

Art. 6.º - São penalidades applicaveis, a suspensão e a eliminação de qualquer socio.

§ 1.º - Serão suspensos dos direitos sociais, os que:

a) se atrasarem em mais de tres meses no pagamento das suas contribuições;

b) desrespeitarem em Assembleia Geral, a Comissão Executiva ou os seus membros;

§ 2.º - Serão eliminados os socios que:

a) se atrasarem em mais de quatro meses no pagamento das suas contribuições;

b) praticarem quaisquer actos desabonadores;

c) reincidirem no previsto da alinea "b" do § anterior

Art. 7.º - As penalidades serão applicadas pela Comissão Executiva, cabendo recurso para Assembleia Geral. As penalidades serão impostas pela Comissão Executiva, por proposta de qualquer de seus membros. A penalidade de eliminação será de competência exclusiva da Assembleia Geral, ficando assegurada ao occuzado plena defesa.

Art. 8.º - Os eliminados por atraso no pagamento deverão ingressar no Sindicato mediante nova proposta, desde que, previamente, liquide seus debitos e sujeitando-se a todas as condições para a admissão; os demais, desde que se reabilitarem plenamente, a juizo da Assembleia Geral, mediante proposta approvada por 2/3 dos socios quites.

Art. 9.º - A simples manifestação da maioria não será base para a applicação de quaisquer penalidades, as quaes só terão cabimento nos casos previstos na lei e nestes estatutos.

Capitulo IV

Dos direitos dos socios

Art. 10.º - São direitos privativos dos socios:

a) discutir as materias sujeitas á deliberação das Assembleias Gerais uma vez que tenham mais de 1 anno de exercicio na profissão e 6 meses como associado deste Sindicato;

b) todo o socio maior de 18 annos, poderá votar e ser votado nas eleições para os cargos de administração e representação, ou quaisquer outros do Sindicato;

c) requerer com mais 14 socios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinaria, justificando-a;

d) gozar de todos os beneficios e prerogativas concedidas pelo Sindicato;

e) dirigir á Comissão Executiva, por escrito, directamente ou por intermedio dos representantes junto ao Sindicato, dos funcionarios das bancas, em que tratarem, reclamações contra irregularidades observadas, ou propostas de medida de utilidade geral.

Art. 11.º - Os direitos dos socios são pessoais e intransferíveis.

§ 1.º - Os socios honorarios não podem votar nem ser votados;

§ 2.º - Os socios que exercerem as funcções de Gerente ou Contador, em estabelecimentos bancarios, perderão os direitos conferidos pelos artigos de 10.º;

§ 3.º - O socio que deixar o exercicio da profissão por falta de trabalho, ficando isento de contribuir durante o tempo em que, involuntariamente, continuar desempregado; não poderá, entretanto, exercer cargo algum na administração do Sindicato.

Capitulo V

Das deveres dos socios

Art. 12.º - São deveres dos socios:

a) pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelo Assembleia Geral, conforme o previsto nestes estatutos;

b) comparecer ás Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

c) aceitar e bem desempenhar o cargo para que for electo;

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os elementos da classe;

e) não tomar quaisquer deliberações de interesse da classe

sem prejuizo pronunciamento do Syndicato.

§ Unico.- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contractadas, tacita ou expressamente pelo Syndicato.

Capitulo VI

Das contribuições dos socios

Art. 13º - Todos os socios que forem admittidos ou readmittidos no Syndicato, ficarão sujeitos, sem excepção, á joia de 54,000 (cinco mil réis).

Art. 14º - Os socios fundadores e effectivos, são sujeitos á annualidade de 28,000 (dois mil réis).

Capitulo VII

Das Assembleias

Art. 15º - As assembleias são soberanas nas resoluções não contrarias ás leis vigentes e a estes estatutos. Suas deliberações são tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, abrangendo a todos inclusive os ausentes, quando legaes.

Art. 16º - As Assembleias Gerais ordinarias terão lugar na segunda quinzena de Outubro de cada anno para tomar conhecimento do relatório annual, do balanço da Thesouraria, do respectivo parecer do Conselho Fiscal, de tres em tres annos, para eliger a Commissão Executiva e os membros do Conselho Fiscal, cuja posse se verificará em fins de Outubro do mesmo anno.

§ 1º - A eleição para Delegado Eleitoral será regulada taxativamente por lei especial.

§ 2º - A Assembleia Geral será installada pelo Presidente da Commissão Executiva, o qual convidará os presentes para designar um Presidente para dirigir os trabalhos da Commissão, esse presidente convocará dois socios para secretariar e, quando se realisarem eleições, dois outros para escrutinadores. Antes de iniciar das eleições, a sessão será suspensa pelo tempo necessario para o preparo das cedulas; terminada a votação serão contados os votos e si o total dos mesmos não for igual ao dos votantes, será nulla a eleição, procedendo-se immediatamente a um novo escrutínio.

Art. 17º - As Assembleias Gerais extraordinarias terão lugar, sempre que o Presidente ou a maioria da Commissão Executiva ou o Conselho Fiscal julgarem necessario, ou então a requerimento dos socios que especificarão por

memorialmente os motivos da convocação.

§ Unico.- A Assembleia Geral Extraordinaria, quando determinada pela Commissão Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos socios, não poderá ser recusada pelo Presidente, que terá que convocar a dentro de 3 dias da entrada da notificação na Secretaria, devendo a ella comparecer pelo menos 2/3 dos que a promoverem; na falta de convocação pelo Presidente, será feita a mesma pelos que deliberarem realisal-a.

Art. 18º - As Assembleias Gerais, ordinarias ou extraordinarias, somente poderão realisar-se com a presença de, pelo menos, 15 socios quites.

§ Unico.- Consideram-se socios quites os que tiverem pago até o dia 10 do mez em curso a contribuição do mez anterior.

Art. 19º - As eleições para os cargos administrativos somente serão validas quando votarem, no minimo, 2/3 dos socios em pleno gozo dos direitos syndicaes, devendo as urnas ficar abertas pelo prazo necessario a que todos possam votar sem atropelo ou aglomeração.

§ 1º - Serão considerados electos os que tiverem obtido maioria de votos.

§ 2º - Os menores de 18 annos não poderão votar nem ser votados.

§ 3º - Não perderá os seus direitos o socio que deixar o exercicio da profissão em virtude de aposentadoria, invalides ou falta de trabalho.

Art. 20º - É obrigatorio o escrutínio secreto para as eleições, para a tomada de contas da Directoria e applicação dos fundos sociais e julgamento dos actos da mesma relativa á penalidades impostas aos associados.

§ Unico.- Em todos os demais casos é lícito qualquer associado requerer o escrutínio secreto.

Art. 21º - São inelegiveis os que não estiverem quites das suas contribuições, os que tendo exercido cargo de administração, não tiverem as suas contas approvadas pela Assembleia Geral, os que houverem levado o patrimonio de qualquer associação profissional, os que não estiverem a 1 anno, pelo menos, no exercicio effectivo da profissão nas localidades da jurisdição do Syndicato, os que tiverem má conducta demandada pela autoridade competente e os que tiverem exercido qualquer cargo administrativo anterior, mesmo que não completem o prazo do mandato.

Capitulo VIII

Da administração

Art. 22º - O Syndicato será administrado por uma Comissão Executiva composta de 8 membros, os quaes serão electos com observancia dos dispozitivos da lei e destes estatutos, em Assemblia Geral Ordinaria, cujo mandato será de tres annos. Dentre seus componentes a Comissão Executiva elegera um Presidente cujo mandato será annual, não podendo ser reelecto para o periodo immediato. Os demais membros da Comissão Executiva, parecerão os cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Procuradores e dois suplentes, mediante escolha entre os mesmos.

§ 1º - Juntamente com a Directoria e com mandato pelo mesmo prazo, será electo um Conselho Fiscal com tres membros, que terá tambem o seu presidente, escolhido entre os seus componentes.

§ 2º - No caso de perda de mandato ou ausencia definitiva de membros da Comissão Executiva, convocará esta um socio, até que a Assemblia Geral preencha effectivamente o cargo vago, procedendo-se da mesma maneira em relação ao Conselho Fiscal.

§ 3º - Se occorrer renuncia, abandono ou destituição collectiva da Comissão Executiva, os socios, em numero legal, convocarão immediatamente a Assemblia Geral, elegendo provisoriamente uma Comissão Executiva, que funcionará até que a Assemblia Geral delibere sobre o assumpto.

Art. 23º - Os cargos de administração ou de representação só poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, com mais de 10 annos de residencia no Brasil.

§ 1º - O exercicio de tais cargos é inteiramente gratuito e incompativel com o de outros que sejam remunerados pelo Syndicato.

§ 2º - Quando, para poder exercer o mandato, tiver o associado de afastar-se do trabalho, poderá ser-lhe arbitrado pelo Syndicato, em Assemblia Geral, uma gratificação, se necessaria ao exercicio das suas funções, nunca excedente á sua remuneração na respectiva profissão.

§ 3º - Na Comissão Executiva, deverão figurar, no maximo, dois membros de cada Banco.

Art. 24º - A Comissão Executiva, collectivamente compete:

a) dirigir o Syndicato, de accordo com estes estatutos, administrar seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

b) Elaborar os regulamentos;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e regulamentos, bem como as suas proprias resoluções e as das assemblies geraes;

d) organizar o orçamento annual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submettido á approvação da Assemblia Geral;

e) ordenar e tornar effectivas as penalidades previstas nestes estatutos;

f) reunir-se em sessão, ordinariamente duas vezes por mes e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria o convocar, devendo ser as decisões tomadas por maioria de votos, com a presença minima de mais da metade dos seus membros;

g) resolver os casos omissos nos presentes estatutos e no regimento interno, submettendo-os á approvação do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 26º - Ao 1º Secretario, compete:

a) substituir o Presidente, nos impedimentos do Vice-Presidente;

b) redigir e assignar a correspondencia do Syndicato;

c) ter sob sua guarda todos os livros do Syndicato, excepto os da Procuraria;

d) abrir e encerrar todos os livros do Syndicato, a fim de serem rubricados pelo Presidente;

e) assignar com o Presidente as carturas de socios.

Art. 27º - Ao 2º Secretario compete:

a) substituir o 1º em seus impedimentos;

b) redigir, ler, assignar e registrar em dois livros distintos, respectivamente, as actas das sessões de Directoria e de Assemblia Geral;

c) abrir e encerrar o livro de presença das sessões;

d) auxiliar o humes secretario quando preciso.

Art. 28º - Ao 3º Procurador compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Syndicato;

b) effectuar todos os pagamentos e recebimentos;

c) apresentar ao Conselho Fiscal um balancete mensal e um balanco annual;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Procuraria;

d) assignar recibos e cheques, junto com o Presidente.

Art. 29º - Ao 2º Presidente compete:

Auxiliar o primeiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 30º - Os demais membros da Comissão Executiva, denominar-se-ão suplentes.

Art. 31º - Ao Conselho Fiscal, eleito conjuntamente com a Comissão Executiva, compete:

a) organizar o orçamento para o exercício financeiro de cada anno social, que deverá coincidir com o anno civil;

b) dar parça sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço mensal e balanço annual;

c) solicitar à Comissão Executiva, sempre que julgar necessario, quaisquer esclarecimentos que, em caso algum, lhe poderão ser negados.

§ Unico. - O parecer sobre o balanço annual deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32º - O Presidente do Conselho Fiscal, poderá comparecer às reuniões da Comissão Executiva, sendo-lhe permittido tomar parte nas discussões, sem que lhe assista, porém, o direito de votar.

Art. 33º - Os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) quando incorrerem em qualquer penalidade prevista nestes estatutos;

b) quando incidirem no previsto da alínea "c" do artigo 12º;

c) quando faltarem a mais de tres reuniões seguidas, sem causa justificada;

d) quando se afastarem da localidade, sem previa licença, por mais de 30 dias;

e) quando acceptarem ou solicitarem transferecia e importe em afastamento da actividade do cargo por mais de tres meses.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição dos cargos administrativos deverá ser precedida do processo regular, na forma dos estatutos, assegurada plena defesa.

Capitulo IX Património Social

Art. 34º - A administração do patrimonio do Syndicato, constituido

pela totalidade dos bens que possuir, compete à Comissão Executiva, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

§ Unico. - As rendas arrecadadas pela forma estabelecida nestes estatutos são de exclusiva propriedade do Syndicato e em caso algum poderão ter applicação diversa da estabelecida nos mesmos e na lei.

Art. 35º - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita do Syndicato serão applicados no pagamento das despesas indispensáveis da administração dos diversos serviços e departamentos do Syndicato, na aquisição de títulos da dívida publica federal, interna ou externa, na aquisição ou construcção de predios para a installação da sede do Syndicato e seus departamentos e de outros immovis que forem necessarios.

§ Unico. - Os fundos disponiveis, enquanto não applicados pela forma estabelecida nos estatutos, serão depositados em conta corrente num Banco designado pela Comissão Executiva.

Art. 36º - Annualmente, a Assembleia Geral, por proposta da Comissão Executiva, fixará as percentagens ou rubricas de receita destinadas aos diversos fins previstos nestes estatutos.

§ Unico. - Os bens patrimoniaes só poderão ser alienados mediante auctorização expressa da Assembleia Geral, em scrutinio secreto.

Art. 37º - A receita do Syndicato é constituida por:

a) mensalidades;

b) renda proveniente de fazendas;

c) productos da renda de cartecias aos socios;

d) donativos recebidos;

e) juros do seu capital e renda dos seus bens;

f) productos de renda de bens;

g) contribuições.

Art. 38º - As despesas do Syndicato são constituidas por:

a) alugueis;

b) honorarios de profissionais contractados;

c) vencimentos de empregados;

d) representações;

e) gratificações auctorizadas pela legislação vigente;

- f) ex-hedentes;
- g) despesas gerais;
- h) eventuais.

Art. 39º - No caso da dissolução do Syndicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença minima de $\frac{3}{4}$ partes dos socios quites, ou quando o numero dos seus socios tornar-se inferior ao previsto na lei, o seu patrimonio revertêr-se-á aos estabelecimentos de beneficencia designados pela mesma Assembléa ou, na falta dessa designação, pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Capitulo X Disposições Gerais

Art. 40º - Quando for opportuno, o Syndicato organizará, successivamente, os serviços que se tornarem necessarios ao preenchimento dos seus fins, podendo fundar e administrar agencias de collocação, escolas e cursos de instrucção secundaria e technica, hospitais, serviços médicos e dentários, assistência judiciaria, assistência á familia dos socios fallecidos, e outros serviços de assistência social, na ordem que for conveniente, e pleitear junto aos poderes publicos para os mesmos serviços, auxilios, subvenções, e outros favores, ou a creação desses mesmos serviços, quando, por falta de recursos, não se poder instituir ou manter.

§ 1º - Na direcção dos serviços acima mencionados não é permittido intervirerem, sob qualquer pretexto, pessoas extranhas ao Syndicato, salvo quando no exercicio de cargos technicos.

§ 2º - Os serviços previstos neste artigo poderão ser extensivos ás familias dos associados, isto é, esposa, filhos menores, filhas solteiras, irmãs solteiras, quando vivendo sob seu tecto, e mãe viuva e pai valitudinoso.

Art. 41º - O Syndicato não poderá fazer parte de organisação internacional, salvo autorisação expressa do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 42º - Os presentes estatutos entrarão em vigor logo que forem aprovados pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e só poderão ser reformados por uma Assembléa Geral para isso especialmente convocada,

estando presentes, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos socios quites, só se podendo fazer alterações depois de approvadas pelo mesmo Ministerio.

Em seguida procedeu-se a eleição da Commissão Executiva e Conselho Fiscal, que ficaram assim constituídos:

Presidente: Almir Repoll Fiondade

Vice-Presidente: Ary Ladeira Ribeiro

1º Secretario: Teresim Alessandrini

2º " : Flávia Lisboa

1º Procurador: Gregorio José Girão

2º " : René Couton

Supplente: Roberto Fardo e Vespuciano Maia

Conselho Fiscal: Raul Francisco, - Marco A. Guimaraes e Tupy Prestes

que regerão os destinos do Syndicato, de accordo com a lei vigente e estatutos do mesmo.

Por proposta do Im. Presidente procedeu-se, em escrutinio secreto, a eleição de membro a ser apresentado ao Instituto de Representações e Pensões dos Bancários, sendo, por maioria de votos, escolhido o Dr. Homero Ferragó.

Nada mais havendo a tratar levantada a sessão, da qual eu, Serafim Alessandrini, 1º Secretario, lavrei a presente acta numas doas.

Almir Repoll Fiondade
Ary Ladeira Ribeiro
Teresim Alessandrini
Flávia Lisboa
Gregorio José Girão
René Couton
Roberto Fardo
Vespuciano Maia
Raul Francisco
Marco A. Guimaraes
Tupy Prestes
Natal Espinheiro
Serafim Alessandrini
Serafim Alessandrini

foi eleito o Sr. Carlos Modena, do Banco Nacional do Commercio.

A Commissão Executiva, ficou assim distribuida

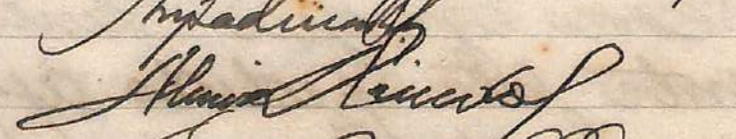
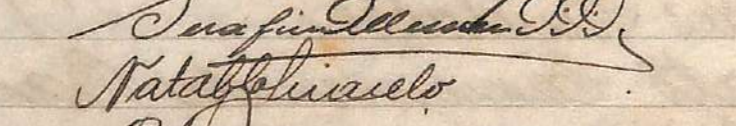
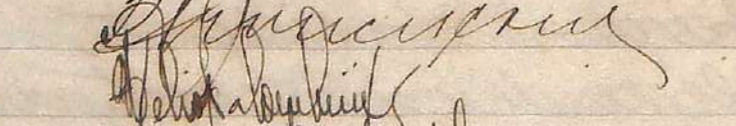
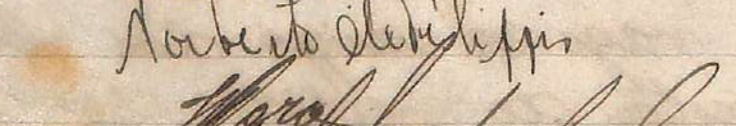
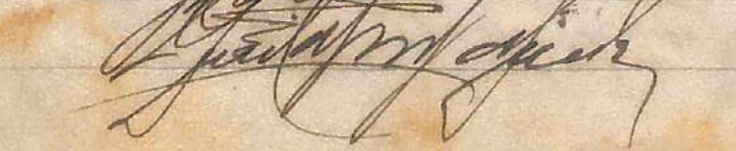
- Presidente. Ary Ladeira Ribeiro
- Vice Roberto Pasolo
- 1.º Secretario Serafim Alessandrini
- 2.º Secretario Ramez R. Lisboa
- 1.º Thesoureiro Gregorio Jose Giron
- 2.º Thesoureiro Reme L. Boulon
- Supplentes: Terpasiano Maia e Carlos Modena.

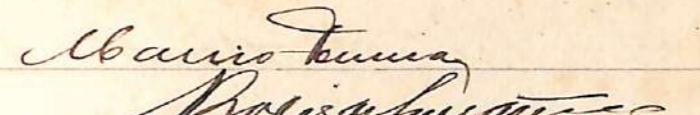
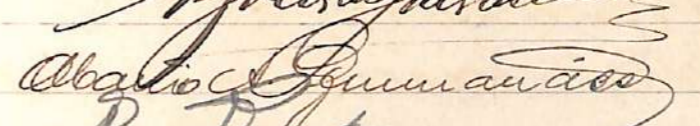
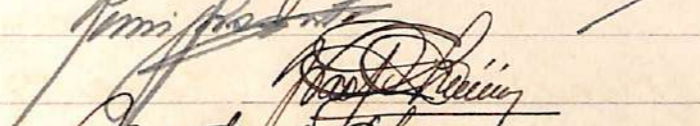
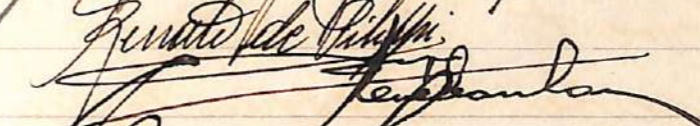
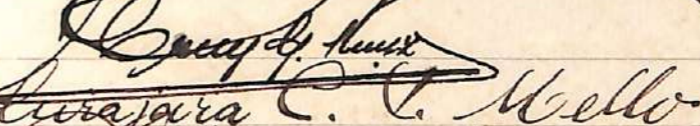
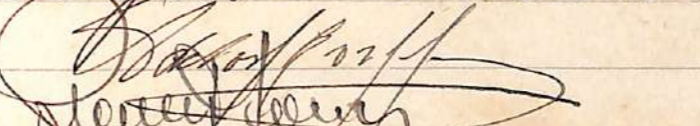
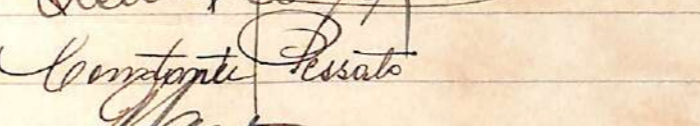
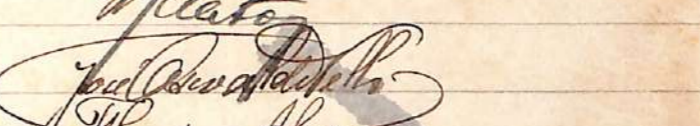
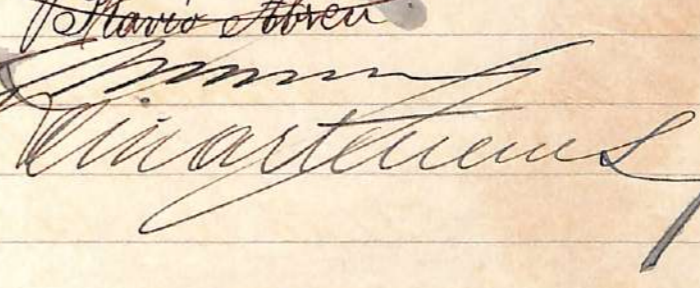
Do Sr. Leopoldo Juchem, recebemos uma carta com a lista de preços, que o referido Sr. cobrará para executar trabalhos dentarios nos associados deste Syndicato.

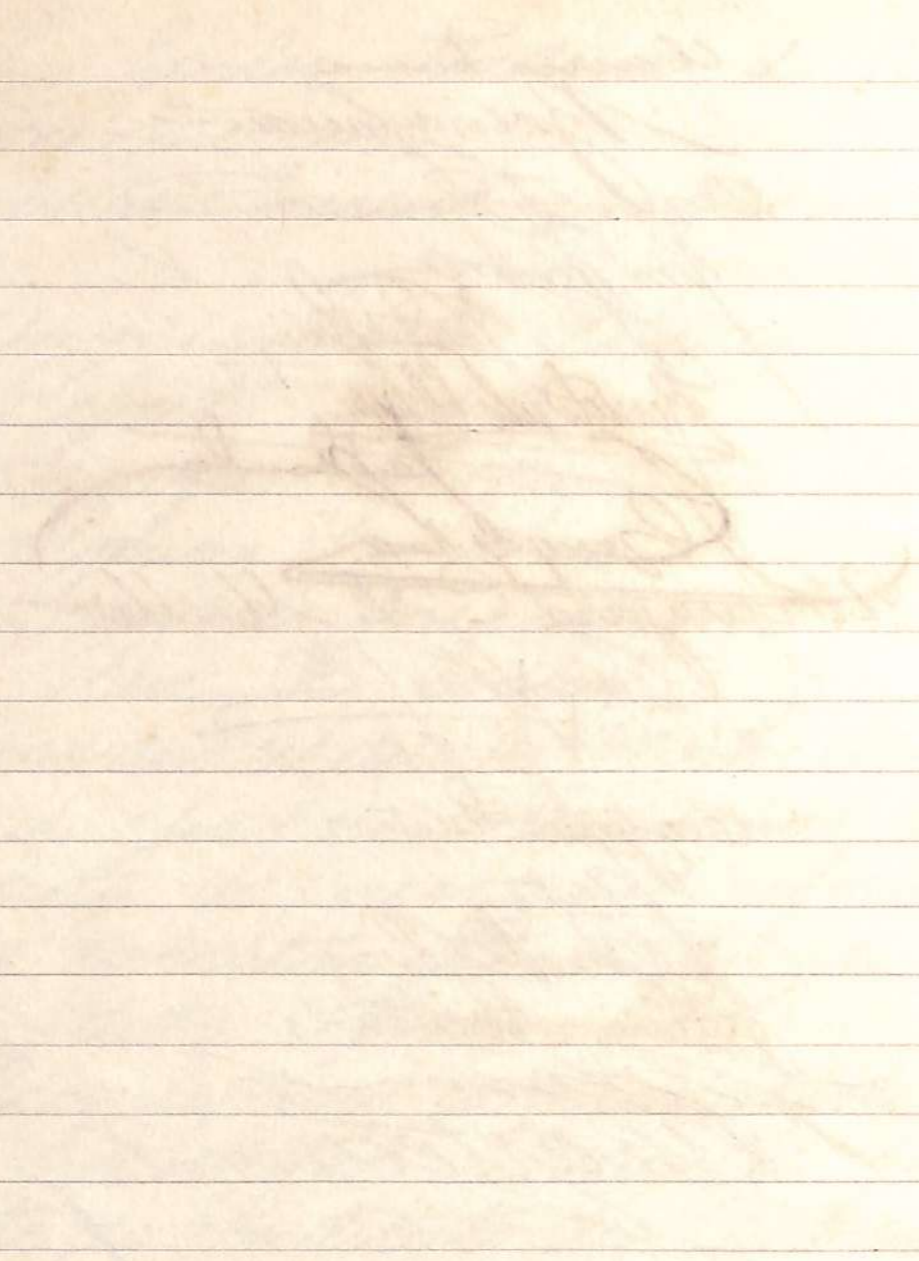
A Assembleia tambem conheceu da nomeação do Sr. Natal Chiarello para Correspondente do Instituto de Apdentado-rias e Dentos dos Paucarios.

Foi a Assembleia cientificada da nomeação do Dr. Ramiro Sarvagó para medico do Instituto.

Nada mais havendo a tratar eu 2.º Secretario, Larveij (seguinte) presente acta


 Ramiro Sarvagó

 Natal Chiarello

 Serafim Alessandrini

 Roberto Pasolo

 Ary Ladeira Ribeiro


 Mario Maia

 Ramez R. Lisboa

 Gregorio Jose Giron

 Reme L. Boulon

 Terpasiano Maia

 Carlos Modena

 Leopoldo Juchem

 Ramiro Sarvagó

 Ary Ladeira Ribeiro



Contam este livro cinquenta folhas, rubricadas por sr. Presidente,
Almirante Rêgo Freixo, com a rubrica de que faz uso e vai servir
para o fim declarado no termo de abertura.

Caxias, 24 de Outubro de 1935

Flávio Diniz - Presidente

Francisco de Assis - Secretario

